



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 210 / 2016**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Chefia de Gabinete, pelo Chefe de Gabinete, Sr. Márcio Chaves Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº. 799.006.746-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RÁDIO DIFUSORA FORMIGUENSE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão de Plumhy, nº. 247, Bairro centro, em Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.498.945/0001-92, neste ato representada pelo sócio Sr. Dênison Lemos Leão, inscrito no CPF/MF sob o nº. 627.470.376-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº. 081/2016, Dispensa de Licitação nº. 022/2016** e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a locação de uma antena com 36 metros de altura, estaiada para a Rádio Liberdade AM.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** Pela locação do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento do preço pactuado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao dos serviços de locação prestados, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor deste contrato.

**3.2** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Contratante através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em Conta Bancária indicada pela Contratada. Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF E INSS).

**3.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**4.1** A locação se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município.

**4.2** O equipamento, objeto deste contrato, será retirado pelo contratante na sede da contratada, ficando por conta do Contratante as despesas com transporte, instalação e manutenção da antena. Finda a locação o bem será devolvido pelo contratante na sede da contratada.

**4.3** O equipamento objeto do contrato deverá estar de acordo com as normas técnicas de radiodifusão.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Durante o período de locação, em caso eventual constatação de defeito irreparável no objeto, ora locado, fica a Contratada na obrigação de substituição por outro com as mesmas características, sem qualquer ônus para o Contratante, sob pena de sanções contratuais.

**5.2** Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

**5.3** Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG.



**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, para este fim.

**6.2** Efetuar os pagamentos no prazo e condições contratadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** O custeio do objeto do presente contrato será atendido com os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: Ficha 57: 02.02.01.24.722.0001.2009-3.3.90.93.00.

**7.2** Os recursos a serem despendidos com o presente procedimento, bem como com o contrato que dele decorrerá advirão da fonte 100 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DOS PREÇOS**

**8.1** O preço é fixo e irreeajustável.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante no contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

**a)** Advertência formal.

**b)** Pela inadimplência contratual ou executar os serviços contratados em desacordo com as condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**c)** Dependendo da natureza da infração contratual poderá ainda ser aplicada cumulativa ou isoladamente:

**c.1)** Suspensão temporária do direito de participação em licitações, impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

**c.2)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.2** A imposição das penalidades aqui previstas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, devendo-se notificar o contratado.

**9.3** No caso de reincidência, o valor da multa fixado anteriormente duplicará automaticamente.

**9.4** A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor defesa dirigida ao Secretário Municipal de Saúde.

**9.5** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para o contratante ou terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**9.6** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos ao contratado, ou cobrados judicialmente, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO**

**10.1** Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**11.2** Constituem motivos para a rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**12.1** A vigência do contrato será de 06 (seis) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**


**14.1** As partes elegem o foro da Comarca de Itapecerica-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

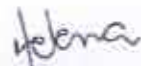
Itapecerica, 01 de julho de 2016.

  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**  
Sr. Márcio Chaves Rodrigues - CPF nº. 799.006.746-34  
Chefe de Gabinete

  
**CONTRATADA: RÁDIO DIFUSORA FORMIGUENSE LTDA.**  
REPRESENTANTE LEGAL: Dênison Lemos Leão  
CPF nº. 627.470.376-49

Testemunha:  
  
Nome:  
CPF: 053.976.976-21

Testemunha:  
  
Nome:  
CPF: 277.145.356-87

Visto:   
Dra. Maria Helena Menezes Clotto Martins  
OAB/MG 93.694  
Secretaria Jurídica Municipal



## EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 210/2016. Processo Administrativo nº. 081/2016 - Dispensa de Licitação nº. 022/2016.

Contratado: RÁDIO DIFUSORA FORMIGUENSE LTDA.

Contratante: Município de Itapecerica/Chefia de Gabinete.

Objeto: Locação de uma antena com 36 metros de altura, estaiada para a Rádio Liberdade AM.

Valor mensal: R\$ 700,00.

Valor global: R\$ 4.200,00.

Dotação Orçamentária: Ficha 57: 02.02.01.24.722.0001.2009-3.3.90.93.00.

Vigência: 06 meses, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 01-07-2016.

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 01/07/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

  
Lillaine Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos